



Folha nº:	402
Processo nº:	041.000.227/2017
Rubrica	Mat. 2303225

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA SERMAN-SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO nº 0401-000.227/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Defensor Público-Geral Dr. Ricardo Batista Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERMAN-SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP**, com sede no SAAN Quadra 01, Lote 605, Parte “A” – Brasília-DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ nº 11.172.833/0001-56, inscrição estadual CF-DF nº 07.527.754/001-38, doravante denominada CONTRATADA, representada por Allan Cezar de Andrade Silva, na qualidade de Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 2.464.264 SSP/DF e CPF nº 035.897.091-11.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2017-DPDF e seus anexos (fls. 272/316), da Proposta Comercial da Contratada (fls. 400/402), da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados na manutenção corretiva, preventiva, remanejamento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, incluindo materiais e equipamentos, para atender as necessidades das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e sua sede, consoante especifica o Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2017-DPDF e seus anexos (fls. 272/316), e a Proposta Comercial da Contratada (fls. 400/402), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A descrição dos equipamentos de ar-condicionado e suas respectivas quantidades se encontram detalhadas no Anexo I do Termo de Referência e resumidas conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Total
01	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado Tipo Janela.	53
02	Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado Tipo Split Hi	145



	Wall e Piso Teto.	
03	Manutenção preventiva, corretiva de ar-condicionado Tipo Split Cassete e Self Contained.	137
04	Remanejamento e instalação (por demanda) de ar- condicionado Tipo Janela Split Wall e Piso Teto.	335

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo e Forma de Execução

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por grupo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado deverá ser prestada de maneira pontual através do atendimento dos pedidos de correção, remanejamento e instalação e de maneira continuada através das ações preventivas regulares.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços de todas as unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal e sua sede.
- 4.4. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas, peças, componentes, materiais de consumo, necessários a perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.5. É vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA empregar sempre peças e componentes novos e originais, segundo as especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita a multa prevista em lei.
- 4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar material ou produto que apresentar indícios de ser reciclado, reconicionado ou reaproveitado que não tenha sua procedência comprovada.
- 4.6. Os prazos para execução dos serviços estão listados abaixo os quais serão contados a partir da data e horário da abertura da respectiva Ordem de Serviço, e seguindo as rotinas e formas discriminadas no cronograma de execução contidos no item nº 5 e subitens do Termo de Referência:
- 4.6.1. Manutenção Preventiva - Mensal.
- 4.6.2. Manutenção Corretiva - Prazo de atendimento de (quarenta e oito) 48 horas.
- 4.6.3. Remanejamento e Instalação - Prazo de atendimento de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.6.4. Manutenção Corretiva Emergencial - Prazo de atendimento é de 2 (duas) horas.
- 4.6.5. A CONTRATADA deverá produzir, todos os meses, relatório detalhado indicando as ações efetuadas nos equipamentos, conforme constante do Anexo I do Termo de Referência, anexando as respectivas Ordens de Serviços explicitando os serviços de manutenção preventiva, corretiva, e eventuais remanejamentos ocorridos no período e seguindo as rotinas descritas no Anexo II do Termo de Referência.

CLAUSULA QUINTA - Do Valor

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 235.698,50** (duzentos e trinta e cinco mil, seiscientos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), a ser atendido, inicialmente, à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei



Folha nº:	483
Processo nº:	01.000.227/2017
Rubrica	Mat. 283225

Orçamentária Anual nº 6.060, de 29/12/2017, enquanto a parcela remanescente será custeada a conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por Índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CAPÍTULO SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 48101
- II – Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100
- V – Unidade Gestora: 480101

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 197.000,00** (cento e noventa e sete mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00016, emitida em 12/01/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CAPÍTULO SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

7.3. Para liquidação da despesa, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.598/2010, assim como as certidões de regularidade com a Fazenda Pública Federal; com a Previdência Social - CND/INSS; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, todos em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a eficiência da execução.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.6. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Apenas os serviços efetivamente executados serão pagos.



DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL

CLAUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação na forma e limites do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA - Da Garantia

9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA - Da Responsabilidade da Defensoria Pública do Distrito Federal

10.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados com o crachá da empresa, nas dependências das unidades da CONTRATANTE e sua sede, para execução dos serviços.

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato firmado.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer, e rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

10.6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após o aceite da prestação do serviço.

10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.8. Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente termo, que se obrigou à CONTRATADA.

10.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Das Obrigações da Contratada

11.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, exercendo todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de obra.

11.2. Comprovar a procedência das peças utilizadas na manutenção por meio de nota fiscal do fabricante, quando solicitado pelo órgão.



Folha nº:	404
Processo nº:	401.000.227/2017
Rubrica	Mat. 2303225

11.3. Exercer os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, O(s) técnico (s) designado(s) para a execução do serviço deverá(ão) comparecer aos locais de trabalho, portando crachá de identificação fornecido pela empresa a ser contratada.

11.4. Fornecer, sob sua integral responsabilidade, os serviços pertinentes discriminados no Termo de Referência, devendo receber prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los.

11.5. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos, ou seja, obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência, ou seja, assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens especificados no Termo de Referência e/ou seus Anexos.

11.6. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por esta concessionária.

11.8. Fornecer a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços responsabilizando-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação pertinente.

11.9. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo em quaisquer circunstâncias, nesse articular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus a que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

11.10. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

11.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto contratado, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.



11.15. Executar fielmente as rotinas de manutenção de acordo com o planejamento especificado no Anexo II do Termo de Referência, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às normas técnicas e legislação vigentes.

11.16. Efetuar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto deste ajuste, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devendo o respectivo comprovante ser apresentado ao responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato.

11.17. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato.

11.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir imediatamente os que se encontrarem danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.19. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

11.20. Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

11.21. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, inclusive quanto aos critérios, especificações e outros documentos que integrem este contrato e seus anexos, devendo providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas.

11.22. Prestar todos os serviços referentes ao objeto fim do contrato, sendo vedada a subcontratação de serviços.

11.23. Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, a identificação das unidades condensadoras e evaporadoras dos equipamentos do tipo Split, mantendo a identificação devidamente atualizada em caso de substituição dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentaria, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



DÉCIMO

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

13.1.1. advertência, que é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

13.1.2. multa, que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do CONTRATANTE por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **1% (um por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - **até 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços.

13.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



DEFENSORIA PÚBLICA

DISTRITO FEDERAL

13.1.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente.

13.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 36.974, de 11 de dezembro de 2015 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.1.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.1.2.

13.1.2.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.1.3.1. Para o CONTRATADO que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou CONTRATADO será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE e devidamente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1. A declaração de inidoneidade será emitida pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, à vista dos motivos informados na instrução processual.



Folha nº:	486
Processo nº:	401.000.227/2017
Rubrica:	Mat. 2305225

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos e entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93, fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Defensoria Pública do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

17.1. A **CONTRATANTE** designará um representante da Administração como executor para o Contrato, incumbido de fazer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços contratados, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade vigentes (Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA NONA - Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLAUSULA VIGESIMA - Das Disposições Finais

20.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.2. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral - DPDF
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:

ALLAN CÉZAR DE ANDRADE SILVA
Sócio Administrativo
SERMAN-SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP

Testemunhas:

Nome: Altair José Gomes
CPF: 276.041.011-80

Nome: Pollyane N. Lira
CPF: 038.385.861-33

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.-EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 04/2002.

PROCESSO nº 0401-000.227/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1 **A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada por seu Defensor Público-Geral - substituto, Dr. DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº 1931341 - SSP/DF e CPF nº 976.048.361-00, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.-EPP**, com sede no SAAN Quadra 01, Lote 605, Parte “A” – Brasília/DF, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ nº 11.172.833/0001-56, doravante denominada CONTRATADA, representada por JORGE ALLAN ARAÚJO DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 2.092.962 - SSP/DF e CPF nº 583.689.141-91, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O Presente Termo Aditivo objetiva:

2.1. Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 01/2018, que trata de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2.2 Reajustar os valores contratados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de janeiro/2018 até dezembro/2018, correspondente a 3,43%. Com a aplicação do reajuste, o valor total contratado passará para R\$ 243.779,54 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor em 23/01/2019 e findará em 22/01/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

4.1 Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Publicação e do Registro

5.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.

Pela **CONTRATANTE:****DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - Substituto

Pela **CONTRATADA:****JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE**

Sócio Administrador

SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.-EPP

Testemunhas:

Nome Sidney Batista Lima

CPF nº 352708703-63

Nome José Carlos Alves de Lima

CPF n.º 359.234.071-91



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Contratos e Convênios**, em 19/01/2019, às 21:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS - Matr.0085000-4, Defensor(a) Público(a)-Geral-Substituto(a)**, em 21/01/2019, às 12:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Airton Araújo de Andrade, Usuário Externo**, em 21/01/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA - Matr.0241852-5, Diretor(a) de Orçamento, Planejamento e Finanças-Substituto(a)**, em 21/01/2019, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=17393947 código CRC= **23E3ED69**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP.

PROCESSO Nº 0401-000227/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02147833196 DETRAN/DF e CPF nº 976.048.361-00, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP**, com sede no SAAN Quadra 02, Número 1160, Entrada A, Sala 205, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-220, inscrita no CNPJ nº 11.172.833/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ALLAN CEZAR DE ANDRADE SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2464264 - SSP/DF e CPF nº 035.897.091-11, na qualidade de Sócio Administrador e pelo Sr. **JORGE AIRTON ARAUJO DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 2092962 - SSP/DF e CPF nº 583.689.141-91, na qualidade de Sócio Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2018 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, pelo período compreendido de 23/01/2020 a 22/01/2021;

2.2 Reajustar o valor contratado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período de janeiro/2019 até novembro/2019, correspondente a 3,22%, de acordo com o item 5.2 da Cláusula Quinta, passando o valor do Contrato de R\$ 243.779,54 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$ 251.634,80 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS

Defensor Público-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**:

ALLAN CEZAR DE ANDRADE SILVA

Sócio Administrador

JORGE AIRTON ARAUJO DE ANDRADE

Sócio Diretor

Testemunhas:

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 17/01/2020, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/01/2020, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CEZAR DE ANDRADE SILVA, RG nº 2464264 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 17/01/2020, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE, RG nº 2092962-SSP-DF, Usuário Externo**, em 20/01/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS -**



Matr.0085000-4, Defensor(a) Público(a)-Geral-Substituto(a), em 21/01/2020, às 18:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34196531)
verificador= **34196531** código CRC= **42BFEA51**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF